LEI N.º 1.390/2004
De 30 de dezembro de 2004

Institui o **Vale Alimentação** aos Funcionários Municipais da Ativa, Aposentados e/ou Pensionistas, revoga as Leis n 1.329/2004 e 1.340/2.004, datadas respectivamente de 21/03/2004 e 04/08/2004, e outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Fica instituído o **VALE ALIMENTAÇÃO** em favor dos servidores municipais, ativos e inativos, neles incluídos além dos aposentados e pensionistas, os que fazem jus a um salário mínimo mensal nos termos do Inciso III do art. 4º da Lei nº 1.024/93, datada de 01/11/93.

§ 1º. A concessão do benefício instituído pelo "caput" deste artigo, dar-se-á em créditos através de cartão próprio, não podendo o mesmo, observado o previsto pelo § 3º deste artigo, ser inferior a 1/5 (um quinto) e tão pouco superior a 1/3 (um terço) do salário mínimo oficial do Governo Federal à época da concessão.

§ 2º. O valor inicial do Vale Alimentação, fica fixado em R$ 70,00 (setenta reais) mensais, e será revisto semestralmente mediante ato do Poder Executivo para realinhamento dos preços, tomando-se por base o índice - IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas respeitando-se sempre os limites fixados pelo § 1º.

§ 3º. Será descontado mensalmente do funcionário da ativa 1/30 (um trinta avos) do crédito a que tem direito, a cada falta injustificada no mês imediatamente anterior ao pagamento do beneficio.

ARTIGO 2º. Para a administração do Vale Alimentação, será contratada firma especializada, mediante processo de licitação.

ARTIGO 3º. Não terá direito ao benefício instituído por esta lei o funcionário da ativa que:

a) estiver de licença para tratamento de assuntos particulares concedida nos termos do art. 86 da Lei Municipal nº 1.020/93, datada de 05 de outubro de 1993;

b) no mês de gozo das férias contar com 10 ou mais faltas injustificadas nos doze meses que antecederam o periodo;

ARTIGO 4º. O Vale Alimentação será liberado aos beneficiários até no máximo o dia 10 (dez) de cada mês, devendo o funcionário ser informado previamente no contracheque o valor de seu crédito que estará disponível em seu cartão.

§ 1º. O benefício concedido por esta lei terá início no mês de fe-

vereiro de 2005, cujos valores corresponderão ao mês imediatamente anterior.

§ 2º. No mês de janeiro de 2005, os beneficiários terão direito à cesta básica concedida pelas leis tratadas pelo Artigo 7º, correspondente ao mês de dezembro de 2004.

ARTIGO 5º. As despesas decorrentes com a execução desta presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º. Observado o previsto pelo § 2º do artigo 4º, ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.329/2003, datada de 21/03/2003 e 1.340/2003, datada de 04/08/2003.

Sales Oliveira, 30 de dezembro de 2004

José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal